

PUBLICADO NO QUADRO DE ANOS

EM 29/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº.: 878 DE 29 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a criação, regulamentação, critérios e condicionalidades para o Programa "Construindo Sonhos", bem como, institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências".

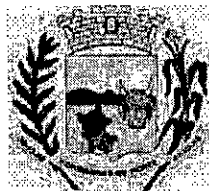
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I
Objetivos e Princípios

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do poder Executivo Municipal, o Programa Habitacional "Construindo Sonhos", com o intuito de incentivar e subsidiar moradia própria para famílias e ou pessoas com carência habitacional na Zona Urbana e Rural do Município de Congonhas do Norte – MG, e ainda com os seguintes objetivos:

- I. Garantir o direito à moradia digna;
- II. Garantir o direito a terra urbanizada e regularizada;
- III. Garantir o direito à moradia, aos serviços públicos de qualidade e à habitabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

IV. Garantir o direito à mobilidade urbana, tencionando facilitar o transporte e a circulação de pessoas e bens no município;

V. Fomentar e desenvolver a oferta de habitações e melhorias habitacionais, diversificando as modalidades de acesso à moradia, conforme demanda, independentemente a classe e renda da população, tendo como prioridade a população de menor renda;

VI. Garantir a sustentabilidade ambiental, social, econômica e urbana através de ações e programas, qualificando as políticas públicas habitacionais;

Seção II

Dos Benefícios

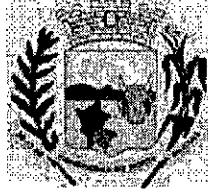
Art. 2º - Para fins de concretização dos objetivos do programa habitacional instituído nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a concessão dos seguintes benefícios:

I – Doação lotes urbanos de propriedade/posse deste município a beneficiários do Programa Municipal de Habitação conforme definido por esta lei;

II – Fornecimento de mão de obra e/ou material de construção programa para edificação ou reforma de imóvel residencial próprio;

III – Fornecimento de projeto de engenharia para construções residenciais com área de até 100,00m²;

§ 1º - Os benefícios previstos no caput deste artigo poderão ser concedidos cumulativa ou isoladamente a depender da condição sócio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

econômica do beneficiário devidamente apontada em relatório ou estudo social.

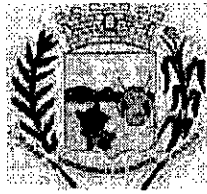
§ 2º - Para atendimento do disposto nos incisos II e III poderá a Administração Pública Municipal firmar contratações temporárias observadas as formalidades legais, ou ainda contratar empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil desde que observado o devido processo administrativo de licitação.

Art. 3º - Na hipótese do artigo 2º inciso I desta lei, o beneficiário terá prazo de 01 (um) ano para iniciar os atos construção, sendo o prazo prorrogável por igual período mediante prévia justificativa deste.

§ único - Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, não sendo iniciada a construção ou sendo a mesma abandonada, o imóvel será incorporado ao patrimônio do município e destinado a um novo beneficiário.

Art. 4º - O beneficiário não poderá vender, permutar, alugar, ceder, ou transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do município durante um período de 10 (dez) anos.

§ 1º - Consistindo o benefício tão somente no fornecimento de material ou mão de obra separadamente, o prazo a que se refere o caput deste artigo é reduzido pela metade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Seção III

Dos Beneficiários

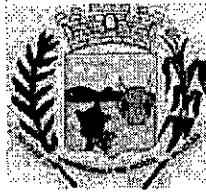
Art. 5º - Serão beneficiários do programa habitacional sobre o qual dispõe esta lei os núcleos familiares constituídos de:

- I- Casal com ou sem filho(s);
- II- Mãe e filho(s);
- III- Pai e filho(s);
- IV- Pessoa que vive só, com idade igual ou superior à 21 (vinte e um) anos de idade.
- V- Idoso
- VI- Portador de Deficiência

Art. 6º - Os beneficiários deverão preencher, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I- Residir no Município de Congonhas do Norte – MG à no mínimo 05(cinco) anos;
- II- Ser inscrito no Cadastro de Pessoas físicas (CPF)
- III- Não ter sido beneficiado em outros programas habitacionais deste Município ou de qualquer outro ente da federação;
- IV- Possuir renda per capita familiar de até 01 (um) salário mínimo.

Art. 7º - A seleção e classificação das famílias beneficiárias se dará mediante indicação da Diretoria Municipal de Assistência Social ou mediante requerimento da parte interessada, estando, em ambos os casos, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

deferimento do benefício condicionada à parecer social com conclusão favorável.

§ único - Os benefícios de que dispõe esta lei serão preferencialmente concedidos aos núcleos familiares que, nesta ordem, possuir menor renda ou tenha como membro pessoa idosa, assim considerada aquela com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 8º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para o programas de políticas habitacionais a que se refere esta lei, direcionadas à população de menor renda.

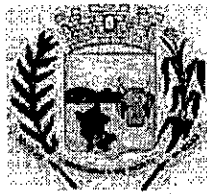
Art. 9º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS, e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º - As receitas do Fundo de Habitação serão depositadas e geridas, obrigatoriamente, em conta especial aberta para este fim.

§ 2º - Para abertura e integralização do FHIS fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses mensais de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) os quais serão depositados em conta bancária vinculadas ao Fundo.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 10 - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

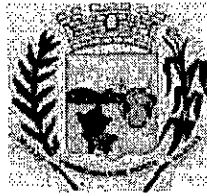
Art. 11 - o Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; sendo 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Obras e 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante das Associações Comunitárias ou de Moradores de Bairros, indicados em eleição por seus pares, se houver;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, indicado pelo conselho, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

§ 1º A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Diretoria Municipal de Obras.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Diretoria Municipal de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 12 - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

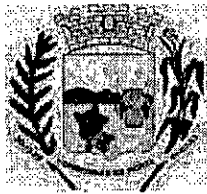
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

IV – aquisição de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias;

V – recuperação ou produção de imóveis em áreas vulneráveis, para fins habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

VI – outros programas de intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 13 - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

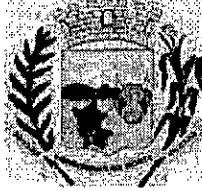
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – deliberar sobre as contas do FHIS;

III – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS poderá promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, que se fizerem necessários para fazer face às despesas decorrentes da implementação desta Lei.

Art. 15 – A concessão ou deferimento de benefícios previstos nesta lei ficam condicionados a disponibilidade financeira do FHIS.

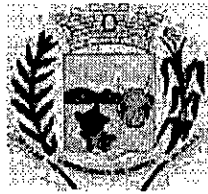
Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhas do Norte – MG, 29 de maio de 2023.

FABRÍCIO
APARECIDO
OTONI:05602697659

Assinado de forma digital por
FABRÍCIO APARECIDO
OTONI:05602697659
Dados: 2023.05.29 11:32:28
-03'00'

Fabício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.:878 de 29 de maio de 2023**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada em 25 de maio de 2023, em que **"Dispõe sobre a criação, regulamentação, critérios e condicionalidades para o Programa "Construindo Sonhos", bem como, institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências"**.

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a LEI Nº.: 878.**

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 29 de maio de 2023.

FABRÍCIO
APARECIDO
OTONI:056026976
59

Assinado de forma digital
por FABRÍCIO APARECIDO
OTONI:05602697659
Dados: 2023.05.29 11:32:46
-03'00"

Fabrício Aparecido Otoni

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.: 008 DE 27 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a criação, regulamentação, critérios e condicionalidades para o Programa "Construindo Sonhos", bem como, institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que busca instituir o programa habitacional, ensejando assim, a busca pela garantia do direito à moradia digna e seus respectivos direitos sociais, denominado "Construindo Sonhos" do município de Congonhas do Norte – MG.

Com o programa proposto, visamos promover o alívio imediato das famílias em situação de pobreza, risco ou vulnerabilidade social, por meio de doações, conforme disposto na Seção II deste referido projeto, buscando reforçar os direitos inerentes à cidadania, sobretudo, o direito à moradia digna.

Ainda, simultaneamente, buscamos instituir o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de democratizar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

programas de políticas habitacionais a que se refere esta lei, direcionadas à população de menor renda.

Nesta órbita, é necessária a apresentação de legislação, com vistas a estabelecer parâmetro, metas e objetivos, de modo a buscarmos adequação à situação prática e a realidade dos nossos munícipes, que sofre e que merece respeito para com seus direitos fundamentais.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação. Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Congonhas do Norte (MG), 27 de abril de 2023.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



878

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.; 008 DE 27 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a criação, regulamentação, critérios e condicionalidades para o Programa "Construindo Sonhos", bem como, institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I

Objetivos e Princípios

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do poder Executivo Municipal, o Programa Habitacional "Construindo Sonhos", com o intuito de incentivar e subsidiar moradia própria para famílias e ou pessoas com carência habitacional na Zona Urbana e Rural do Município de Congonhas do Norte – MG, e ainda com os seguintes objetivos:

- I. Garantir o direito à moradia digna;
- II. Garantir o direito a terra urbanizada e regularizada;
- III. Garantir o direito à moradia, aos serviços públicos de qualidade e à habitabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

IV. Garantir o direito à mobilidade urbana, tencionando facilitar o transporte e a circulação de pessoas e bens no município;

V. Fomentar e desenvolver a oferta de habitações e melhorias habitacionais, diversificando as modalidades de acesso à moradia, conforme demanda, independendo a classe e renda da população, tendo como prioridade a população de menor renda;

VI. Garantir a sustentabilidade ambiental, social, econômica e urbana através de ações e programas, qualificando as políticas públicas habitacionais;

Seção II
Dos Benefícios

Art. 2º - Para fins de concretização dos objetivos do programa habitacional instituído nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a concessão dos seguintes benefícios:

I – Doação lotes urbanos de propriedade/posse deste município a beneficiários do Programa Municipal de Habitação conforme definido por esta lei;

II – Fornecimento de mão de obra e/ou material de construção programa para edificação ou reforma de imóvel residencial próprio;

III – Fornecimento de projeto de engenharia para construções residenciais com área de até 100,00m²;

§ 1º - Os benefícios previstos no caput deste artigo poderão ser concedidos cumulativa ou isoladamente a depender da condição sócio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

econômica do beneficiário devidamente apontada em relatório ou estudo social.

§ 2º - Para atendimento do disposto nos incisos II e III poderá a Administração Pública Municipal firmar contratações temporárias observadas as formalidades legais, ou ainda contratar empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil desde que observado o devido processo administrativo de licitação.

Art. 3º - Na hipótese do artigo 2º inciso I desta lei, o beneficiário terá prazo de 01 (um) ano para iniciar os atos construção, sendo o prazo prorrogável por igual período mediante prévia justificativa deste.

§ Único - Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, não sendo iniciada a construção ou sendo a mesma abandonada, o imóvel será incorporado ao patrimônio do município e destinado a um novo beneficiário.

Art. 4º - O beneficiário não poderá vender, permutar, alugar, ceder, ou transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do município durante um período de 10 (dez) anos.

§ 1º - Consistindo o benefício tão somente no fornecimento de material ou mão de obra separadamente, o prazo a que se refere o caput deste artigo é reduzido pela metade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 5º - Serão beneficiários do programa habitacional sobre o qual dispõe esta lei os núcleos familiares constituídos de:

I- Casal com ou sem filho(s);

II- Mãe e filho(s);

III- Pai e filho(s);

IV- Pessoa que vive só, com idade igual ou superior à 21 (vinte e um) anos de idade.

V- Idoso

VI- Portador de Deficiência

Art. 6º - Os beneficiários deverão preencher, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- Residir no Município de Congonhas do Norte – MG à no mínimo 05(cinco) anos;

II- Ser inscrito no Cadastro de Pessoas físicas (CPF)

III- Não ter sido beneficiado em outros programas habitacionais deste Município ou de qualquer outro ente da federação;

IV- Possuir renda per capita familiar de até 01 (um) salário mínimo.

Art. 7º - A seleção e classificação das famílias beneficiárias se dará mediante indicação da Diretoria Municipal de Assistência Social ou mediante requerimento da parte interessada, estando, em ambos os casos, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

deferimento do benefício condicionada à parecer social com conclusão favorável.

§ único - Os benefícios de que dispõe esta lei serão preferencialmente concedidos aos núcleos familiares que, nesta ordem, possuir menor renda ou tenha como membro pessoa idosa, assim considerada aquela com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 8º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para o programas de políticas habitacionais a que se refere esta lei, direcionadas à população de menor renda.

Art. 9º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS, e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º - As receitas do Fundo de Habitação serão depositadas e geridas, obrigatoriamente, em conta especial aberta para este fim.

§ 2º - Para abertura e integralização do FHIS fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses mensais de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) os quais serão depositados em conta bancária vinculadas ao Fundo.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 10 - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 11 - o Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; sendo 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Obras e 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante das Associações Comunitárias ou de Moradores de Bairros, indicados em eleição por seus pares, se houver;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, indicado pelo conselho, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

§ 1º A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Diretoria Municipal de Obras.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Diretoria Municipal de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 12 - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

IV – aquisição de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias;

V – recuperação ou produção de imóveis em áreas vulneráveis, para fins habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

VI – outros programas de intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 13 - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – deliberar sobre as contas do FHIS;
- III – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS poderá promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, que se fizerem necessários para fazer face às despesas decorrentes da implementação desta Lei.

Art. 15 - A concessão ou deferimento de benefícios previstos nesta lei ficam condicionados a disponibilidade financeira do FHIS.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhas do Norte – MG, 27 de abril de 2023.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Eu, Robson Aloísio Miranda Silva, atualmente ocupante do cargo de Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentaria e financeira, que a despesa para concessão dos benefícios eventuais e prestação de serviços, no valor total estimado para 2023 em R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), custeados com recursos próprios, salienta-se ainda, possibilidade de adequação orçamentária e financeira com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois, está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Os recursos estão dispostos nas rubricas orçamentarias da LOA nº 867 de 01/12/2022:

01.60.30.08.122.0488.2.095.3.3.90.30.0.00.00.150000000000

01.60.30.08.122.0488.2.095.3.3.90.36.0.00.00.150000000000

01.60.30.08.122.0488.2.095.3.3.90.39.0.00.00.150000000000

01.60.30.08.122.0488.2.095.3.3.90.48.0.00.00.150000000000

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, 25 de Abril de 2023.


ROBSON ALOÍSIO MIRANDA SILVA

DIRETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO ART.16 LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL Nº 101/2000**

Objeto: Projeto de Lei Sobre a Regulamentação Dos Critérios e Prazos para Concessão dos Benefícios Eventuais e Prestação de Serviços

NOTA EXPLICATIVA: Esclarecemos que durante a elaboração do PPA, LDO e LOA, já foram inseridas a previsão dos gastos constantes no Projeto de Lei em questão, haja vista que as mudanças propostas serão para adequações e regulamentações dos respectivos benefícios, portanto nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não haverá impacto orçamentário e financeiro e não constituirá oneração do orçamento em execução.

Robson Aloísio Miranda Silva
ROBSON ALOÍSIO MIRANDA SILVA

DIRETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL